



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 032/2018
(Autoria: Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei 738, de 04 de março de 2015 que institui e regulamenta o Alvará Provisório para o funcionamento de atividades econômicas no Município de Boa Vista do Sul/RS.”

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do Artigo 4º, da Lei n.º 738, de 04 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I-Com grau de risco baixo ou médio conforme tabelas constantes em Decreto Estadual; ou

Art. 2º Fica alterado o Artigo 6º, da Lei n.º 738, de 04 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Alvará Provisório terá validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período, mediante pedido fundamentado e instruído com os documentos que comprovem a impossibilidade de regularização integral da atividade.”

Art. 3º Demais disposições da Lei Municipal n.º 738, de 04 de março de 2015, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

Irineu Possamai

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 032/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar a legislação local vigente para que fique em consonância com legislação maior, qual seja, adequando-se a Lei Complementar n.º 14.924 de 22 de setembro de 2016 que trouxe alterações na Lei Complementar de n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.

A atualização diz respeito incluir no regramento local, a classificação das edificações consideradas de grau de risco médio, sendo que o regramento vigente consta, apenas, as edificações consideradas de grau de risco baixo.

Além disso, outra mudança trazida pela lei complementar 14.924/16 ampliou o prazo, no âmbito de suas competências, em expedir licenças e/ou autorizações precárias e provisórias, pelo prazo de 1 (um) ano para edificações consideradas de grau de risco baixo e médio. E considerando a competência municipal, a alteração continua com a validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, no entanto, modificando-se, apenas, o prazo de sua prorrogação para fins de alterar o vigente prazo de 90 (noventa) dias passando, então, a constar o prazo de prorrogação pelo igual período de validade, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias.

Forte nestas razões peço o apoio dos nobres colegas para aprovação da proposição apresentada para darmos andamento as atualizações e consonâncias necessárias de nível federal e sua aplicação ao regramento local.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.**

Irineu Possamai

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal